



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 10 DE AGOSTO DE 2017
(Publicada no DOU nº 160, Seção 1, pág. 75, de 21 de agosto de 2017)

Altera o artigo 26, § 3º, da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2012, que dispõe sobre a implantação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.087074/2016-20, e de acordo com a deliberação ocorrida na 255ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 26, § 3º, da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

§ 3º - Salvo hipótese de urgência, não haverá distribuição de feitos ao membro a partir das dezessete horas do penúltimo dia útil que anteceder o início de seu afastamento, assumindo os substitutos a responsabilidade pelos processos encaminhados ao ofício após esse horário, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado

RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Original assinado

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária